

PARECER N.º/2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2018.

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO AMBIENTAL À ASSOCIAÇÃO
PROTETORES UNIDOS PELOS ANIMAIS – APUPA.**

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Valdir Porto com o fito de conceder o Diploma de Mérito Ambiental à Associação Protetores Unidos Pelos Animais – Apupa.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito ambiental dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída, com sede na Rua Celina Lisboa Frederico, n.º 606, Bairro Centro desta cidade de Unaí (MG), conforme documentos de fls. 6.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos, constantes do artigo 13 da Resolução n.º 516/2003:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 25/37);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 7/24);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 6);

IV – ‘Revogado’; ([Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.](#))

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 5); e

VI – ‘Revogado’. ([Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.](#))

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.2. Do Mérito da Apupa:

Os motivos apresentados pelo Autor para prestar a homenagem à Associação foram os seguintes:

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2018 busca corrigir erro material do Projeto original, ficando substituída a expressão “Mérito Assistencial” por “Mérito Ambiental”, tendo em vista que a Apupa tem por finalidade principal zelar, cuidar e proteger os animais, atendendo, assim, como informa o seguinte dispositivo da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003:

XI – de mérito ambiental: ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na preservação, conservação e defesa ambiental no Município, bem como, contribuído de forma pública e notória na promoção e desenvolvimento de campanhas, programas e projetos, cujo horizonte seja a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Em face ao exposto, sendo de total merecimento a comenda ora sugerida, o Vereador apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação. Unaí, 27 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO, Líder do PTB

Este Relator entendeu conveniente e oportuna a substituição da expressão “Mérito Assistencial” por “Mérito Ambiental”, feita por meio do Substitutivo n.º 1, tendo em vista que, além da justificativa do Substitutivo n.º 1 e do Estatuto, a justificativa do Projeto original diz que a Apupa tem por finalidade zelar, cuidar e proteger os animais, principalmente os de rua, que são abandonados a própria sorte e que são feitas diversas ações de acolhimento e adoções, alguns animais são encontrados em estado grave de saúde e são devidamente socorridos e amparados por um protetor da causa animal.

Desta forma, em conformidade com o Anexo I da Lei n.º 3.181, de 5 de novembro de 2018, em anexo, controlar a população de cães e gatos do Município, a proliferação de doenças, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Além disso, recorre este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto do inciso XI do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003:

XI – de mérito ambiental: ao cidadão ou empresa que tenha se destacado na preservação, conservação e defesa ambiental no Município, bem como, contribuído de forma pública e notória na promoção e desenvolvimento de campanhas, programas e projetos, cujo horizonte seja a luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Quanto ao mérito, este Relator concorda com a respectiva homenagem, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Diploma de Mérito Ambiental de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Apupa.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2018 não coincide com eleições municipais.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 2018, na forma do Substitutivo n.º 1, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 29 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado